

O DIREITO À AVALIAÇÃO E A LEI Nº 12.280/2002: UMA ANÁLISE TEÓRICO-PRÁTICA¹

Aline Maria Souza da Silva²
Gabriela Ribeiro Vasconcelos de Oliveira³

RESUMO

Este artigo pretende trazer considerações teórico-práticas acerca de aspectos avaliativos justos, tendo por base a Lei Estadual de Pernambuco nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno. Para o desenvolvimento da pesquisa foi realizada uma análise documental da lei, além da aplicação de questionários com professores/as e estudantes de uma escola considerada de qualidade da cidade do Recife, no intuito de identificar indícios de práticas pedagógicas justas especificamente no âmbito das avaliações das aprendizagens. O artigo discute os diversos sentidos da avaliação ao longo do tempo, tendo como pressuposto as suas quatro gerações, além da perspectiva da avaliação como um direito no âmbito da jurisdição. Identificou-se além de outros resultados, o desconhecimento da lei por parte dos discentes, porém, foi reconhecido o cumprimento de alguns direitos por parte dos docentes, tais como o direito ao sigilo, o direito a revisão de critérios avaliativos e o direito a novas oportunidades de ensino.

Palavras-chave: Avaliação, Justiça, Direitos, Lei, Aprendizagem.

INTRODUÇÃO

É inevitável afirmar que no ambiente escolar a avaliação se apresenta de maneira diversa, seja a partir dos conhecimentos compartilhados, atitudes ou por exames e provas que acabam por fazer parte do trabalho pedagógico dos/as professores/as e da jornada de aprendizagem dos/as estudantes. Porém, para além dos resultados e objetivos a serem alcançados com as avaliações, estas muitas vezes refletem julgamentos injustos e arbitrários que comprometem o direito e a autoestima dos discentes. Desta forma, alguns instrumentos legais são criados para garantirem a justiça nos diversos processos avaliativos, como por exemplo, a Lei Estadual nº 12.280/2002 de Pernambuco, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, tais como: o direito a ser avaliado, ao conhecimento dos critérios de avaliação, a novas oportunidades de ensino, entre outros.

¹Este artigo é proveniente do Projeto de Pesquisa “Escola boa, escola justa? Um estudo sobre indicadores de justiça em escolas de qualidade” da autora Elizabeth Varjal;

²Graduanda pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE,
aline.xpsilva@gmail.com;

³Graduanda pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, gabsrvo@gmail.com.

O presente artigo tece análises sobre a relação teórico-prática entre a Lei nº 12.280/2002 e práticas pedagógicas relacionadas a avaliação, objetivando identificar o cumprimento de indícios justos, apoiados na lei, dentro do espaço escolar. É válido ressaltar, portanto, a importância do reconhecimento por parte dos discentes dos seus direitos e da própria comunidade escolar em garanti-los, visto que há uma defasagem na informação sobre a lei e das discussões teóricas acerca do assunto. Este artigo se desenvolveu a partir do Projeto de Pesquisa “Escola boa, escola justa? Um estudo sobre indicadores de justiça em escolas de qualidade” realizado na disciplina Avaliação da Aprendizagem ministrada pela professora Elizabeth Varjal no curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco.

Para o desenvolvimento da pesquisa, além de uma análise documental da lei em estudo, foram coletados dados com estudantes e professores/as de uma escola privada considerada de qualidade da cidade do Recife. Para tanto, foram aplicados questionários com perguntas embasadas na Lei nº 12.280/2002 no âmbito da avaliação, que possibilitaram identificar o reconhecimento e cumprimento ou não do documento.

De maneira geral, analisou-se que a lei aponta diversos aspectos sobre o direito à avaliação e é reconhecida por grande parte dos docentes. Todavia, ainda há o desconhecimento do documento por parte dos discentes, o que reflete a falta de informação acerca de seus próprios direitos. Apesar disso, questões como revisão de provas, novas oportunidades de ensino e a não exposição de notas em murais foram aspectos afirmados pelos estudantes, mesmo sem ter o conhecimento da lei o que ratifica o cumprimento de práticas justas em relação aos métodos avaliativos.

METODOLOGIA

A pesquisa em questão apresenta uma abordagem qualitativa, representada pela análise e preocupação com os aspectos da realidade, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Ainda nesse contexto, é válido ressaltar que tal abordagem é caracterizada pela interpretação da relação de aceitação de fenômenos para os indivíduos e a sociedade, além de uma observação participante ou não do pesquisador, aplicação de questionários e realização de entrevistas com os participantes em questão. Assim, como destaca Minayo (2008):

“O método qualitativo é adequado aos estudos da história, das representações e crenças, das relações, das percepções e opiniões, ou seja, dos produtos das

interpretações que os humanos fazem durante suas vidas, da forma como constroem seus artefatos materiais e a si mesmos, sentem e pensam” (MINAYO, 2008, p.57)

Quantos aos procedimentos, no âmbito das ciências sociais, nota-se a larga utilização da pesquisa documental a fim de comparar e/ou descrever fatos sociais. Dessa maneira, vale salientar que essa técnica de pesquisa se caracteriza pela exploração de documentos oficiais, arquivos públicos ou privados, dados de registro, entre outros. Assim, como define Fonseca (2002)

“A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.” (FONSECA, 2002, p. 32).

Dessa forma, para o desenvolvimento da pesquisa foi realizada uma análise documental da Lei Estadual de nº 12.280/2002 com o intuito de avaliar o que determina, perante o documento oficial, os direitos dos estudantes, visando inter-relacionar os aspectos teórico-práticos. Para além da pesquisa documental, também foi realizada uma visita em campo à uma escola privada do Recife, para aplicação de questionários com 27 discentes do 3º ano do Ensino Médio e 18 professores/as de diferentes disciplinas que compõe o quadro docente da escola.

Os questionários aplicados buscaram em primeira instância identificar as características dos sujeitos tais como idade, identificação racial, área de atuação e gênero. As questões foram elaboradas a partir de perguntas fechadas e abertas, buscando compreender a visão dos estudantes acerca dos processos avaliativos e conhecimento dos seus direitos enquanto alunos e elementos da prática pedagógica dos professores que efetivam esses direitos.

DESENVOLVIMENTO

Com a democratização do acesso ao ensino, o papel da escola como Instituição Social torna-se cada vez mais relevante no desenvolvimento de novos conhecimentos e na formação de cidadãos e cidadãs. Porém, a ação educativa escolar não é simples. São vários os sujeitos, políticas, práticas, currículos e outros fatores que permeiam o cotidiano de professores/as e estudantes na escola. Neste sentido, a avaliação no âmbito da aprendizagem é bastante associada a provas e exames cujo objetivo principal é a identificação de erros/acertos, desempenho e resultados do que o estudante aprendeu ou não. Todavia, avaliar não significa apenas “medir” habilidades – a partir de perguntas iguais para todos – nem tampouco

“provar” que o estudante alcançou determinado objetivo. A avaliação deve ser entendida como um processo, que envolve dentre outras coisas: etapas, singularidades dos indivíduos, tempo e negociações, como bem afirma Casanova Rodríguez (2002):

“A avaliação aplicada ao ensino e à aprendizagem consiste em um processo rigoroso de coleta de dados, incorporado ao processo educativo desde o seu início, de maneira que seja possível se dispor de informação contínua e significativa para conhecer a situação, formar juízos de valor sobre ela e tomar decisões adequadas para fazer prosseguir e melhorar progressivamente a atividade educativa.” (CASANOVA RODRÍGUEZ, 2002, p. 14).

Além disso, em uma relação dialógica, é importante que o/a professor/a reconheça que ele também deve ser avaliado, já que o desempenho da classe reflete a sua própria ação pedagógica que deve ser orientada pelos três pactos éticos defendidos por Luckesi (2011): o pacto profissional, no sentido de investir em resultados positivos; o pacto curricular, cumprindo satisfatoriamente o currículo estabelecido; e o pacto com a verdade, utilizando instrumentos justos de avaliação e evitando devoluções agressivas ou desqualificadoras.

É válido ressaltar ainda, que a avaliação possui diferentes perspectivas, abordagens e sentidos que se transformam ao longo do tempo a partir dos fenômenos históricos e sociais. Guba e Lincoln (1989) consideram então, Quatro Gerações de avaliação. A primeira delas leva em conta a avaliação como medida, ou seja, o ato de avaliar significava medir as aprendizagens a partir da técnica, do rigor e por meio de testes. Nesta geração, a classificação, seleção e certificação são fundamentais, privilegiando a quantificação dos resultados a partir de uma avaliação muitas vezes descontextualizada (FERNANDES, 2009). A Segunda Geração da avaliação, baseada na avaliação educacional, teve como foco a descrição. Avaliar era então, descrever objetivos para verificar até que ponto foram atingidos e não só quantificar e tabular resultados. Já na Terceira Geração, o foco estava nos julgamentos e juízos de valor, em que os educadores passaram a desempenhar papéis de juízes (FERNANDES, 2009). É a partir desta geração começam a surgir discussões no âmbito do mérito e das definições dos critérios de avaliação. Entretanto, a emissão de juízos quando não é orientada pelo mérito (atributos do conhecimento) ou pelo valor (contextos dos estudantes), pode se tornar arbitrária, ou seja, sem critério, injusta e pautada no “achismo” (VARJAL, 2007).

Na tentativa de superar os obstáculos presentes nas gerações anteriores, a Quarta Geração traz à tona o pressuposto da negociação e construção, em que avaliar é negociar sentidos e significados por meio da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos avaliativos. Nesta geração, a avaliação é utilizada como auxiliadora no processo ensino-aprendizagem e não apenas como emissora de julgamentos (FERNANDES, 2009). Além de buscar dar ênfase a comunicação e reconhecimento dos contextos, a quarta geração também

privilegia a avaliação formativa. A função formativa da avaliação permite um olhar processual e construtivo das aprendizagens, por meio de tentativas, erros, avanços e ensaios (PERRENOUD, 1999). Esta função - baseada na regulação, comunicação, orientação e negociação - também favorece o desenvolvimento de práticas pedagógicas pautadas em pedagogias construtivas, em que se oferecem meios e recursos diversificados que possibilitam uma máxima aprendizagem significativa para o aluno (LUCKESI, 2011).

Nesse contexto, levanta-se discussões, pesquisas e estudos acerca dos julgamentos concebidos devido aos métodos avaliativos aplicados aos estudantes, visando analisar a relação entre avaliação e justiça. É fundamental pontuar que, de acordo com a normatividade, o resultado positivo alcançado através de avaliações, provas ou exames é relacionado ao sucesso. Entretanto, é necessário um olhar crítico para este processo, uma vez que nem sempre os mesmos se desenvolvem de maneira justa, podendo acarretar em julgamentos arbitrários e injustos na condição negativa.

Desse modo, contribuindo com a construção de uma prática avaliativa mais justa, além dos estudos envoltos nessa temática, existem políticas públicas apoiadas pela jurisdição que fomentam os direitos vinculados à educação, nos quais deve-se ressaltar os “diretamente relacionados ao processo de avaliação, tendo, como sujeitos de direito, os alunos” (VARJAL, 2016). Assim, as exigências fundamentadas nesses documentos, visando a efetivação dos direitos dos discentes contribuem para uma prática educativa consciente e menos injusta, favorecendo a qualidade da aprendizagem.

Perante os documentos legais que norteiam os direitos e deveres a serem cumpridos pelas diversas instituições educativas nacionais, é importante salientar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, representada como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, este documento define e regulariza a norma da educação nacional com base nos princípios da Constituição Federal. Dentre os principais critérios expressados na LDB, podemos evidenciar que, em seu art. 1º estabelece-se que a educação é um processo formativo que se desenvolve a partir das relações sociais do indivíduo, seja nas instituições de ensino, nos movimentos sociais, na vida familiar, entre outros. (BRASIL, 1996). Assim, denota-se que o processo educativo se estabelece a partir das diversas instâncias do convívio humano, sendo fundamental, portanto, que a educação escolar tenha por propósito o desenvolvimento do educando para assegurar-lhe a formação para o exercício da cidadania.

Partindo para as questões avaliativas dispostas na Lei nº 9394/96, pode-se afirmar que os critérios avaliativos estão presentes em diversos capítulos e seções nos quais estão segmentadas as diferentes etapas da educação: a educação básica e os níveis fundamental e

médio. Em todas as etapas, é assegurado perante a lei, que a avaliação deve ser contínua e cumulativa, como pode ser exemplificado pelo Capítulo II, Seção I, art. 24, inciso V, alínea “a”

“V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais” (BRASIL, 1996)

Ainda nessa perspectiva, na seção IV da LDB, que trata especificamente das diretrizes do Ensino Médio, o parágrafo 8º do art. 35, assegura que o processo avaliativo da aprendizagem deverá ser formativo e processual, podendo ser feito através de atividades teóricas e práticas, provas escritas e orais, realização de projetos, entre outros. (BRASIL, 1996). Sendo assim, ratifica-se o que define a quarta geração da avaliação que privilegia o desenvolvimento da aprendizagem do estudante de maneira contínua e construtiva, considerando os aspectos relevantes na formação do educando.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Análise documental da Lei nº 12.280/2002

A Lei Estadual de Pernambuco nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, dispõe sobre a Proteção Integral dos Direitos do Aluno, tais como o Direito ao Respeito e Dignidade como Pessoa, Direito à Informação, Direito à Participação, entre outros. Dentre estes direitos, analisou-se aqueles que se referem aos processos avaliativos de aprendizagem.

Um dos principais direitos referentes à avaliação enfatizados na lei, se apresenta no art. 21, o Direito à Informação, tendo nos incisos III e IV o direito a, respectivamente: “o conhecimento do período de prova e calendário escolar” e “o acesso aos programas de ensino e aos critérios de avaliação” (PERNAMBUCO, 2002). Assim, percebe-se a importância em fornecer informações aos estudantes para o desenvolvimento de uma prática pedagógica mais justa e que permita a negociação entre os diversos sujeitos que compõem a esfera escolar.

Entretanto, no que se diz respeito à informação dos resultados das avaliações realizadas pelos discentes, no art. 6º, inciso IV, a lei garante o direito do aluno a ser respeitado pelos seus educadores, sendo proibida “a utilização de métodos de ensino ou processos disciplinares que ponham em risco a integridade física ou moral do aluno” (PERNAMBUCO,

2002). Portanto, um dos indícios de injustiça nas escolas é a utilização de murais que expõem as notas dos estudantes e quando os resultados são divulgados de maneira coletiva.

O documento também determina algumas especificidades para o aluno atleta. Em relação a avaliação, no art. 27, inciso II, assegura-se ao aluno nesta condição “período especial de provas em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário desportivo” (PERNAMBUCO, 2002), o que evidencia a caracterização da negociação de tempos presente na Quarta Geração da avaliação definida por Guba e Lincoln (1989).

O capítulo XI determina o Direito do aluno à classificação, reclassificação e contestação de critérios avaliativos, sendo assim, o capítulo que mais enfatiza o direito à avaliação. O art. 31 presente neste capítulo, defende que “o aluno tem direito à avaliação para garantir continuidade de aprendizagem e favorecer o avanço do processo de construção do conhecimento” (PERNAMBUCO, 2002). Também são assegurados: a avaliação durante o processo de aprendizagem; critérios de avaliação definidos; processos avaliativos contínuos e cumulativos; novas oportunidades de ensino em resultados de aprendizagem insatisfatórios ou impossibilidade de presença; informação sobre resultados obtidos e contestação de critérios avaliativos. (PERNAMBUCO, 2002).

Ademais, é fundamental o conhecimento da lei pela comunidade escolar para que práticas injustas, desrespeitosas e arbitrárias possam ser amenizadas no contexto da avaliação no processo de aprendizagem, tendo em vista que o documento dispõe de diversos artigos que asseguram direitos fundamentais aos estudantes, contribuindo com desenvolvimento não só cognitivo, mas também social dos mesmos.

2. Questionário dos/as professores/as e estudantes

Com a análise dos questionários observou-se que a maioria dos estudantes eram do gênero masculino (17) e, no geral, a maior parcela (22) dos discentes se auto-identificaram como pertencentes da raça branca. Quanto aos/as professores/as a maioria (15) eram do gênero feminino. As disciplinas ministradas pelos/as professores/as eram de diferentes áreas do conhecimento, tais como Língua Portuguesa, Produção de texto/redação, Literatura, Polivalente, História, Ciências, Geografia e Matemática.

Em ambos os questionários perguntou-se sobre o conhecimento da Lei nº 12.280/2002. Entre os/as professores/as, a maioria afirmou ter ciência do documento, entretanto, entre os estudantes, todos afirmaram não conhecer a lei demonstrando, portanto, a carência de

informação dos direitos dos próprios discentes que por vezes acabam sujeitando-se a situações de injustiça.

No que se refere à questão do impedimento de fazer prova por questão de inadimplência, todos os/as professores/as responderam que não proibem os estudantes de realizarem os exames, o que vai de acordo ao CAP. IV, Parágrafo 1º da Lei nº12.280/2002 que dispõe que nenhum aluno pode sofrer penalidade pedagógica por motivo de inadimplência (PERNAMBUCO, 2002). Neste sentido, todos os estudantes também responderam que nunca foram impedidos de realizarem provas por esta questão.

Os docentes também foram questionados se informam os critérios de avaliação aos estudantes e se dão novas oportunidades de ensino, em ambas as questões, a maioria das respostas foram positivas. Ainda nesse contexto, todos os/as professores/as indicaram que não realizam provas com conteúdos que não foram discutidos em sala de aula, tais resultados refletem características da 4ª geração da avaliação - negociação e discussão (FERNANDES, 2009) e ainda estão de acordo com a lei em estudo, tendo em vista que, no art. 21, inciso IV é garantido o conhecimento dos critérios de avaliação e também é assegurado, no art.32, inciso I – “Instrumentos avaliativos com critérios e objetivos definidos” (PERNAMBUCO, 2002).

Quanto as respostas dos estudantes referente as mesmas questões, a maioria também afirmou receber informações sobre os critérios de avaliação e terem novas oportunidades de ensino. Entretanto, grande parte dos estudantes assinalaram que já realizaram provas com conteúdos não discutidos, mostrando assim, uma divergência entre a visão dos docentes e discentes.

No quesito do direito à revisão dos critérios avaliativos, estabelecido no art. 32, inciso VIII, a maioria dos/as professores/as afirmaram revisar o instrumento de avaliação podendo aumentar a nota do estudante que apresentar algum questionamento, demonstrando concordância com o aspecto legal.

Outro ponto abordado nos questionários foi a forma com que as notas das avaliações são entregues. Neste sentido, todos os/as docentes afirmaram não expor as notas em quadros ou murais, entregando-as aos próprios estudantes ou seus responsáveis. Esta ação reflete um dos direitos fundamentais dos estudantes, o direito ao sigilo, evitando “a rotulação depreciativa do aluno” (PERNAMBUCO, 2002) disposta no art. 6º inciso V da lei, visto que, muitas vezes a disposição das notas dos alunos acaba rotulando-os como inferiores caso não alcance a nota exigida pela instituição. Assim, os alunos passam a ser categorizados em função das notas e associam as mesmas à sua imagem e autoestima. Vale ressaltar ainda que,

essa prática incentiva a individualidade e a competição, o que faz com que o discente seja objeto de ingerências arbitrárias sobre sua vida privada.

Quando questionados se diminuem pontos na prova por erro de ortografia a maioria dos/as professores/as afirmaram que não atribuem pontos a mais ou a menos, já os docentes que assinalaram positivamente eram aqueles que ministravam aulas de Língua Portuguesa/Redação, demonstrando assim, a superação do juízo arbitrário, estabelecendo critérios avaliativos condizentes com os indicadores de expectativa (VARJAL, 2007). Ainda no contexto referente ao juízo arbitrário, quando questionados se já receberam pontos a menos ou a mais por indisciplina os estudantes afirmaram que não, refletindo a valorização do juízo de mérito pelos professores incidindo sobre os atributos do conhecimento e não sobre as atitudes dos discentes.

Referente a forma com a qual os/as professores/as avaliam os estudantes, nenhum deles afirmou privilegiar as atividades do final do percurso formativo, dessa forma, as respostas se dividiram entre o privilégio das atividades realizadas ao longo do processo formativo e a diferente pontuação das atividades, hierarquizando-as de acordo com a sua importância. Este aspecto vai de concordância com o art. 32, que assegura ao aluno “o direito a ser avaliado continuamente no decorrer do seu processo de construção do conhecimento [...]” (PERNAMBUCO, 2002). Este direito também foi ratificado na questão aberta do questionário em que perguntou-se de que forma os/as professores/as qualificam as aprendizagens dos estudantes, no qual a maioria afirmou que realizam avaliação formativa e processual referente ao percurso das atividades executadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeira instância, é válido salientar a importância da Lei nº 12.280/2002 no Estado de Pernambuco, visto que representa um avanço nas discussões sobre a justiça na educação e por amparar legalmente os direitos dos estudantes. Além disso, o documento dispõe de diversos artigos que interferem no ato de avaliar as aprendizagens, evitando injustiças e julgamentos arbitrários ou não profissionais; como por exemplo o direito à informação, o direito ao respeito, período de provas especiais em casos específicos, direito à contestação de critérios avaliativos, direito à avaliação processual e outros.

Mediante a análise dos dados coletados, constatou-se que apesar de haver um conhecimento da lei por parte dos professores/as, nenhum estudante conhecia o documento, e consequentemente, seus próprios direitos. Este dado também reflete a ausência da

mobilização da comunidade escolar em garantir acesso e informação aos aspectos legais a quais os estudantes estão submetidos, pois a educação não deve estar baseada apenas em conteúdos, mas também na política, cidadania e democracia.

De maneira geral, os professores demonstraram respeitar diversos direitos relacionados à avaliação, como a revisão de critérios avaliativos, a oferta de novas oportunidades de ensino, a elaboração de provas com conteúdos discutidos e a não proibição de realizar exames por inadimplência mesmo a instituição ser de ordem privada. Os estudantes também enfatizaram a efetivação da lei a partir de atitudes justas no ambiente escolar. Porém, no que se refere à realização de provas com conteúdos que não foram discutidos, muitos alunos afirmaram a ocorrência de casos assim, divergindo com as respostas dos docentes.

Foi perceptível também a superação do juízo arbitrário, já que a maioria dos sujeitos da pesquisa afirmou não retirar ou aumentar pontos em avaliações por erros de ortografia – com exceção das professoras de Língua Portuguesa – ou por indisciplina. Muitos/as professores/as também relataram a preferência por uma avaliação contínua e formativa o que converge diretamente com a lei em questão.

Ademais, é imprescindível relacionar o conhecimento e respeito aos direitos dos estudantes com a avaliação, pois esta, além de envolver planejamento, acompanhamento, conhecimento, interpretação, julgamentos e decisões (VARJAL, 2007); incide diretamente na maneira com a qual o estudante se enxerga enquanto sujeito capaz de aprender e ensinar. Desta forma, quanto mais aspectos legais e outros tipos de documento forem criados para a garantia dos direitos dos estudantes, as avaliações poderão se tornar auxiliadoras no desenvolvimento da autoestima, segurança e conhecimento dos estudantes, e norteadoras do trabalho pedagógico dos docentes, tendo como base a justiça e equidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

CASANOVA RODRÍGUEZ, Maria Antonia. Avaliação no Sistema Educativo. In: **IV Congresso de estratégias de intervenção na educação primária e secundária**. Salamanca: INICO, 2002, p. 13-16.

FERNANDES, DOMINGOS. **Avaliar para aprender**. Fundamentos, práticas e políticas. Capítulo 2. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p.43-58.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

GUBA, E.; LINCOLN, Y. **Fourth generation evaluation**. Newbury Park: Sage Publications, 1989.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem e prática pedagógica bem sucedida: mediações do projeto político-pedagógico na escola. In: LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem**. Componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011, p. 59-144.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **LEI Nº 12.280, de 11 DE NOVEMBRO DE 2002**. Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno.

PERRENOUD, Philippe. Avaliação. **Da excelência à regulação das aprendizagens: entre duas lógicas**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SILVEIRA, Denise Tolfo; GERHARDT, Tatiana Engel (eds.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2009.

VARJAL, Elizabeth. Avaliação das aprendizagens na escola inclusiva. In: Conferência Municipal de Educação de Moreno. **Anais**. Pernambuco- Moreno, 2007.

VARJAL, Elizabeth. **A avaliação na lógica da excelência e os direitos dos alunos no Brasil. Contribuições do pensamento de Philippe Perrenoud**. Espanha – Salamanca. Congresso Internacional. Influencias suizas en La educación española e iberoamericana. Anais. 2016.